

O MUNICÍPIO DE XAXIM/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, n° 347, centro, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está realizando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Professor Padrão e Estagiário), com fundamento no art. 25 da Lei Federal n° 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1. OBJETO

- 1.1 Este processo tem por objeto o Credenciamento de PESSOA FÍSICA(Professor Padrão e Estagiário) VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE XAXIM, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Xaxim, na quantidade estimada constante do ANEXO I Termo de Referência.
- **I Professor Padrão** Professor de nível superior na área de Educação Física ou esporte, responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades no núcleo com registro no Conselho Regional de Educação Física;
- II Estagiário em Educação Física Acadêmicos em educação física cursando no mínimo o 4º período. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo.
- 1.2 Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes neste Edital.
- 1.3 Os serviços de que trata o item 1.1 serão prestados nos seguintes locais:
 - 1.3.1 Núcleo 1 bairro Guarany, aproximadamente 100 crianças;
 - 1.3.2 Núcleo 2 Bairro Primavera, aproximadamente 100 crianças.
- 1.4 Os profissionais das áreas descritas no item 1.1 são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Qualquer interessado, cuja idade seja maior que 18(dezoito) anos, que atenda às exigências deste Edital, poderá inscrever-se, no período de 23 de maio de 2019 a 12 de junho de 2019, das 08h às 12h e das 13h:30min às 17h:30min, de segunda a sexta-feira, exceto



feriados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim, situada a Rua Rui Barbosa, 347, centro na cidade de Xaxim/SC.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Os interessados em se credenciar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - 3.1.1 Carteira de Identidade;
 - 3.1.2 CPF Cadastro de Pessoa Física;
 - 3.1.3 Certificado de Dispensa Militar;
 - 3.1.4 Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
 - 3.1.5 Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou PIS/PASEP;
 - 3.1.6 Comprovação de conclusão de curso Superior e Registro no Conselho Regional de Educação Física ou Esporte, para atuação como Bacharel (para o cargo de Professor);
 - 3.1.7 Declaração que está cursando, no mínimo no 4º período em Educação Física (para o cargo Estagiário);
 - 3.1.8 Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
 - 3.1.9 Certidão Negativa de crimes eleitorais;
 - 3.1.10 Certidões negativas criminais de 1ª instância;
 - 3.1.11 Certidão negativa de débitos Tributários do município sede do candidato;
 - 3.1.12 Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital;
 - 3.1.13 Curriculum Vitae, contendo todas as informações pessoais, capacitação e experiencia profissional;
 - 3.1.14 Comprovações de experiência na área de atuação de tempo de serviço de no mínimo 1(um) ano;
 - 3.1.15 Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência reconhecida e VIII.
 - 3.1.16 Termo de credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com o atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão que lhe forem designados, conforme modelo do Anexo II;
 - 3.1.17 Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não sai declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com o Município de Xaxim, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo III.



- 3.2 Os candidatos que possuam capacitação extracurricular na área de atuação deverão apresentar os respectivos certificados que serão computados de acordo critérios de pontuação que constam no Anexo IV.
- 3.3 O candidato ao Credenciamento deverá apresentar juntamente com a sua documentação indicação da função que está se credenciando e declaração que aceita as condições referentes à mesma.
- 3.4 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências neste Edital.
- 3.5 A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 MUNICÍPIO DE XAXIM SECRETARIA DE ESPORTE E LASER

NOME DO PROPONENTE: _	
CPF:	

3.6 A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento deverá obrigatoriamente ser autenticada em cartório ou por servidor público

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Xaxim, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.
- 4.2 Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Xaxim coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará a sua publicação que terá vigência de 19(dezenove) meses. O Credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/93 e suas alterações e critério do programa Segundo Tempo.
- 4.3 Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por área e maior pontuação ficarão disponíveis no mural público da Prefeitura Municipal de Xaxim e página eletrônica do município, no endereço www.xaxim.sc.gov.br.



4.4 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 Profissional poderá ser descredenciado:

- I Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 6 e 7 deste Edital;
- III A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- IV Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de seu cargo, ou negligenciar nesse sentido;
- V Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.
- 5.2 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações dos profissionais credenciados:
 - a. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
 - **b.** Não recusar atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão que lhe forem encaminhados;
 - *c.* Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
 - d. Prestar atendimento aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.
- 6.2 São obrigações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Xaxim:
 - *a.* Colocar a disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
 - **b.** Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;



- c. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão;
- d. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal até o dia 28 de cada mês, após ser aceito e certificado pela Secretaria de Esportes e Lazer, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.
- 7.2. Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, estabelecido pelas diretrizes do programa.
- 7.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de deposito em conta bancária do CREDENCIADO.
- 7.4. Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução do serviço, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, qualquer vinculo empregatício com o CREDENCIADO.
- 7.5. É de responsabilidade do Município de Xaxim a retenção dos encargos de INSS, IR e ISS sobre o valor da Nota Fiscal.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os profissionais credenciados das áreas descritas acima prestarão serviços nos seguintes locais:

Centro Esportivo Arquimedes Turra	Rua Silvio Lunardi, 1745, Bairro Guarany, Xaxim/SC
Ginásio Comunitário Bairro Primavera	Rua Pedro Folle, s/n, Bairro Primavera, Xaxim/SC

9. DOS CARGOS E VAGAS:

9.1. As vagas disponíveis para o Credenciamento de Professores de Educação Física ou Esporte e Acadêmicos de Educação e Física ou Esporte para o Programa Segundo Tempo – Padrão, atenderá as especificações, conforme abaixo discriminado:

Cargo	Qualificação	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal
Professor	Professor de Nível superior da área de educação física ou esporte, responsável pela organização, condução e		2.100,00	20 horas semanais



	desenvolvimento das atividades no			
	núcleo. Com Registro no Conselho			
	Regional de Educação de Santa Catarina.			
	Estudante de graduação regularmente	nção regularmente		
Acadêmico	matriculado em curso de Educação Física		937,00	
	ou Esporte, cursando no mínimo o 4º	02 + 4 CR		20 horas
	período. Atuará como apoio às atividades			semanais
	esportivas, sob orientação e condução do			
	professor responsável pelo núcleo.			

9.2. O valor da remuneração para o professor de Educação Física ou Esporte e Acadêmico de Educação Física ou Esporte é definido pela Diretriz do Programa.

10. DO JULGAMENTO

- 10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados pela Comissão de Licitação e por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, indicado como Coordenador Geral do Programa.
- 10.2. Tendo o candidato apresentado e aprovado na análise dos documentos constantes no item 3 do edital, o mesmo estará habilitado no credenciamento.
- 10.3. A ordem de classificação se dará mediante sorteio dentre os candidatos habilitados na fase de análise da documentação.
- 10.4. O sorteio se realizado em sessão pública a ser divulgada posterior à fase de analise da documentação e recursos, na página eletrônica do Município.
- 10.5. Será dado conhecimento do sorteio e ordem de classificação, através da página eletrônica do Município.
- 10.6. A comissão de licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o principio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo de credenciamento será processado e julgado com a observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação, esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.



- 11.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.
- 11.3. O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de 5(cinco) dias, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento do cargo ou a falta injustificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução a obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- <u>I ADVERTÊNCIA</u>: será aplicada por escrito, quando o CREDENCIADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou aos beneficiados com o programa;
- <u>II SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO</u>: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - a) fizer declaração falsa;
 - b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
 - c) ensejar o retardamento da execução do serviço;
 - d) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

<u>III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

- 12.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



12.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 13.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capitulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciamento serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- 13.3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 13.4. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.
- 13.5. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.
- 13.6. Os casos não regularmos por este Edital serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Xaxim.
- 13.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- 13.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC.
- 13.9. O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Xaxim (SC), 21 de maio de 2019.

Lírio Dagort Prefeito Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente termo é a contratação Professor de Educação Física e Estagiário de Educação Física, para implantação de 02 Núcleos de esporte educacional para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo Padrão, em atendimento às crianças e adolescentes no município de Xaxim.
- 1.2 Os profissionais credenciados respeitarão as áreas de especialização bem como a disponibilidade de vagas, de acordo com as atribuições estabelecidas.
- 1.3 Os profissionais credenciados das áreas descritas acima são pessoas físicas que prestarão serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente projeto tem o intuito de atender as crianças, adolescentes e jovens com a oferta de esporte educacional buscando o desenvolvimento integral, fomentando o crescimento pessoal e coletivo, para uma plena melhoria na cidadania desses envolvidos. O foco é atingir crianças, adolescentes e jovens em vulnerabilidade social, motivo da escolha dos locais que serão disponibilizados os 2 núcleos do projeto Segundo Tempo Padrão, possibilitando o atendimento e acesso ao maior número possível de público.
- 2.2 Cada núcleo, beneficiará 100 crianças com idade de 6 a 12 anos, nas modalidades de futsal, voleibol, handebol e basquetebol, badminton e jogos de tabuleiro.
- 2.3 O projeto Segundo Tempo Padrão, tem o objetivo de integração de crianças, adolescentes e jovens, em situação de risco e vulnerabilidade social, possibilitando o acesso a atividades do Programa, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens envolvidos no programa.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

3.1. Os profissionais credenciados das áreas descritas acima prestarão serviços nos seguintes locais:

Centro Esportivo Arquimedes Turra	Rua Silvio Lunardi, 1745, Bairro Guarany,
	Xaxim/SC
Ginásio Comunitário Bairro Primavera	Rua Pedro Folle, s/n, Bairro Primavera,
	Xaxim/SC

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS



4.1 Professor de Educação Física ou Esporte - PST Padrão

- 4.1.1 Organizar, juntamente com o coordenador-geral, o processo de estruturação dos núcleos (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;
- 4.1.2 Planejar, semanal e mensalmente, juntamente com os acadêmicos, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, condução e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto. Submeter e articular, com o coordenadorgeral, o planejamento feito, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes;
- 4.1.3 Desenvolver e conduzir as atividades esportivas com os beneficiados, juntamente com os Acadêmicos, de acordo com a proposta pedagógica do PST, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados;
- 4.1.4 Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos Acadêmicos, mantendo suas alterações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;
- 4.1.5 Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda a equipe de trabalho no processo;
- 4.1.6 Promover reuniões periódicas com os acadêmicos, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatório de desempenho do núcleo, com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;
- 4.1.7 Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;
- 4.1.8 Manter os coordenados geral, setorial e pedagógico informados quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;
- 4.1.9 Comunicar de imediato ao coordenador geral, setorial e pedagógico quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia; 4.1.10 Participar da formação continuada oferecida pela SNELIS/ME, e de encontros com os gestores do projeto, colaboradores e grupos de estudo sobre o desenvolvimento de projetos esportivos sociais;
- 4.1.11 Atuar como multiplicador do processo de capacitação do PST, junto aos acadêmicos e colaboradores do projeto;



- 4.1.12 Conservar, manter e solicitar para o Coordenador Geral a reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;
- 4.1.13 Cadastrar e manter atualizadas as informações dos Acadêmicos de atividades esportivas e principalmente dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este ministério.

4.2 Estagiário em Educação Física ou Esporte

- 4.2.1 Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo:
- 4.2.2 Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;
- 4.2.3 Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física ou Esporte e o coordenador setorial (quando for o caso), mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação-geral e/ou pedagógica (quando) for o caso) na forma de relatórios;
- 4.2.4 Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;
- 4.2.5 Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;
- 4.2.6 Comunicar ao Professor de Educação Física ou Esporte, de imediato, quais fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;
- 4.2.7 Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;
- 4.2.8 Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, com base na capacitação oferecida pela SNELIS/ME Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Laser e Inclusão Social, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- 4.2.9 Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados por este ministério.



5. DOS CARGOS E VAGAS:

5.1. As vagas disponíveis para o Credenciamento de Professores de Educação Física ou Esporte e Acadêmicos de Educação e Física ou Esporte para o Programa Segundo Tempo – Padrão, atenderá as especificações, conforme abaixo discriminado:

Cargo	Qualificação	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal	Qtde de Meses
Professor	Professor de Nível superior da área de educação física ou esporte, responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades no núcleo. Com Registro no Conselho Regional de Educação de Santa Catarina.	02 + 4 CR	2.100,00	20 horas semanais	19
Acadêmico	Estudante de graduação regularmente matriculado em curso de Educação Física ou Esporte, cursando no mínimo o 4º período. Atuará como apoio às atividades esportivas, sob orientação e condução do professor responsável pelo núcleo.	02 + 4 CR	937,00	20 horas semanais	19

5.2. O valor da remuneração para o professor de Educação Física ou Esporte e Acadêmico de Educação Física ou Esporte é definido pela Diretriz do Programa.

Xaxim (SC), 25 de abril de 2019.

Lírio Dagort Prefeito Municipal



ANEXO II MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

> Nome e Assinatura do Profissional CPF n°



ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao		
Município de Xaxim	ı/SC	
	, portador do CPF n.º	, residente e domiciliada a
	_	, DECLARA , para todos os
		sua participação no credenciamento
citado, que não foi	declarada inidônea e não está impe	dida ou suspensa de contratar com c
Poder Público de qu	ıalquer esfera, e que se comprometo	e a comunicar qualquer ocorrência de
fatos supervenientes	s.	
(Local e data)		
	Nome e Assinatura do Pro	fissional
	INOITIE E ASSITIATUIA UO I IO	11551011a1

CPF no



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2019

Termo de Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviço por profissional da área de Educação física que entre si celebram o Município de Xaxim e o profissional XXXXXXX, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno,
inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº
347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato
representado por seu Prefeito Municipal Sr. Lírio Dagort, brasileiro, casado, inscrito no
CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e
domiciliado na Rua Rio Grande, nº 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim,
Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado CONTRATANTE , e Sr(a).
, pessoa física, brasileira, portador do CPF nº
, residente e domiciliada a Rua, na cidade de,
Estado de Santa Catarina, denominado CREDENCIADA, para o Cargo de
, que tem entre si justo e acertado o presente Contrato de
Credenciamento, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n º
045/2019, Credenciamento nº. 001/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da
Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores,
Lei N 0.000, de 21/00/35 e alterações posteriores,
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O Credenciamento de PESSOA FÍSICA(Professor Padrão e Estagiário) VISANDO A
IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - PADRÃO, PARA
ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE XAXIM,
conforme Convênio SICONV nº 880665/2018, celebrado entre a União, por intermédio do
Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Xaxim, celebrado entre o Ministério do
Esporte - ME e o Município de Xaxim.
Esporte - ME e o Municipio de Adami.
CLAUSULA SEGUNDA - DO CARGO E VALORES
2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a
CREDENCIADA a importância mensal de R\$ (
totalizando no período de 19 (dezenove) meses, a importância de R\$
(



2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO

- 3.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento **vigorará pelo período de 19 (dezenove) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2 O CREDENCIADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação a prestação de serviços, objeto do credenciamento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido;
- 3.3 Caso o CREDENCIADO não retorne no prazo estipulado terá seu credenciamento rescindido.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações dos profissionais credenciados:

- 4.1.1 Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- 4.1.2 Não recusar atendimento aos beneficiários do Projeto Segundo Tempo Padrão que lhe forem encaminhados;
- 4.1.3 Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- 4.1.4 Prestar atendimento aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.

4.2 São obrigações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Xaxim:

- 4.2.2 Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- 4.2.3 Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;
- 4.2.4 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Projeto Segundo Tempo Padrão;
- 4.2.5 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal até o dia 28 de cada mês, após ser aceito e certificado pela Secretaria de Esportes e Lazer, o qual ocorrerá até o dia 15 do mês subsequente.
- 5.2 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a tabela de honorários, estabelecido pelas diretrizes do programa.
- 5.3 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de deposito em conta bancária do CREDENCIADO.
- 5.4 Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução do serviço, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO.
- 5.5 É de responsabilidade do Município de Xaxim a retenção dos encargos de INSS, IR sobre o valor da Nota Fiscal.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos:

Unidade Gestora: 11.01 - Secretaria de Esportes

Projeto Atividade: 2.033 - Manut. das Atividades Esportivas

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.99.00.00.00 (125/219)

Fonte de Recursos: 1.034 - Transferência de Convênios - União/Outros

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os valores a serem pagos, não terão reajuste a vigência do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através do Coordenador-Geral e do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações.
- 8.2 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de servidores de seu quadro reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.



8.3 Quando detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento do cargo ou a falta injustificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução a obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

<u>I – ADVERTÊNCIA</u>: será aplicada por escrito, quando o CREDENCIADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou aos beneficiados com o programa;

<u>II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO</u>: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do serviço;
- d) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

<u>III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

- 9.2 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 9.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



9.4 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 10.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capitulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciamento serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- 10.3 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 10.4 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.
- 10.5 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.
- 10.6 Os casos não regularmos por este Edital serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Xaxim.
- 10.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- 10.8 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou junto à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, na cidade de Xaxim/SC.
- 10.9 O Município de Xaxim reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em__ de ____ de 2019.

Lirio DagortPrefeito Municipal

Rodrigo Carlos Covatti Procurador Geral do Município

Roque Arnelso Sartori

Coordenador Geral PST/Fiscal Contrato

Testemunhas:

Ediane G. de Almeida CPF n°. 042.253.949-05

Jaqueline Venturi CPF n°. 075.707.929-63